



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE COMPRA Nº XXX/2023

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210 por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, telefone nº (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXX, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxxx (nome), xxxxx xxxxxxxxxxxx (função), conforme xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx (atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA, decorrente do Pregão Eletrônico, sob nº 127/2023, Procedimento Administrativo nº 02459.000.648/2023, regendo-se pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelas Leis Estaduais nº 13.706/2011, 15.228/2018, pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/MPRS nº 04/2023, 09/2023, 33/2008, 47/2005 e 54/2002, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de mobiliário para equipar o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Item	Descrição	Qtde/Unid.	Marca/Modelo
1.1	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR ALTO TELADA	01/UN	
1.2	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESPALDAR MÉDIO TELADA	06/UN	
2.1	CADEIRA GIRATÓRIA DE APROXIMAÇÃO	02/UN	
2.2	POLTRONA	06/UN	
3.1	MESA EM L PROCURADOR	01/UN	
3.2	GAVETEIRO VOLANTE	01/UN	
3.3	ARMÁRIO BAIXO	02/UN	
3.4	MESA DE REUNIÃO PROCURADOR	01/UN	
4.1	DIVISÓRIA MODULAR TIPO LAMBRIL	25/M ²	
4.2	PORTA DE CORRER	02/UN	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e demais exigências a serem observadas para todos os itens constam do item 2 do termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$(.....), assim discriminado:

- a) o valor unitário do item 1.1 de R\$... (...);
- b) o valor unitário do item 1.2 de R\$... (...);
- c) o valor unitário do item 2.1 de R\$... (...);
- d) o valor unitário do item 2.2 de R\$... (...);
- e) o valor unitário do item 3.1 de R\$... (...);
- f) o valor unitário do item 3.2 de R\$... (...);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- g) o valor unitário do item 3.3 de R\$... (...);
- h) o valor unitário do item 3.4 de R\$... (...);
- i) o valor unitário por metro quadrado do item 4.1 de R\$... (...); e
- j) o valor unitário do item 4.2 de R\$... (...).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta, juntamente com a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento e o Anexo I do Edital, indicando as condições de entrega, recebimento e demais obrigações decorrentes.

4.1.1 Quanto ao lote 4, a CONTRATADA deverá vistoriar o local de instalação antes da execução para conferência de medidas no local e elaboração do projeto executivo, a fim de garantir o correto fornecimento e instalação do material.

4.1.2 Esta vistoria deverá acontecer com agendamento prévio, no telefone 3295 2090, com a Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.

4.1.3 O objeto dos lotes 1 a 3 deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

4.1.4 No lote 4, o prazo de entrega e instalação deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

4.2 O local de entrega e instalação é na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto n.º 80, 14º andar, Torre Sul, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, mediante agendamento prévio.

4.3 O agendamento da entrega é obrigatório e depende de combinação entre os representantes do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, da Divisão de Arquitetura e Engenharia e da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.3.1 O agendamento deve ser feito com os funcionários da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado por meio do telefone (51) 3295 2090.

4.3.2 As amostras, devidamente aprovadas durante o certame, serão consideradas parte da entrega, pelo que a CONTRATADA deverá retirá-las na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado para entrega e montagem juntamente com o restante dos bens contratados.

4.4 A CONTRATADA deverá entregar o mobiliário montado e em perfeitas condições de uso no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme leiaute elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

4.4.1 A CONTRATADA deverá, quando da visita ao local da entrega dos bens, verificar as condições de logística para transporte até o local de instalação, tomando ciência das limitações de elevadores e escadas.

4.5 Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;

b) **definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.6 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável;

4.7 Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisória dos bens.

5.1.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail nfe@sefaz.rs.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.1.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado para o e-mail patrimônio-almox@mprs.mp.br, ou para a Unidade de Patrimônio e Almojarifado localizada na Avenida Voluntários da Pátria, n.º 1981, com entrada pela Rua Paraíba n.º 40, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295 2090.

5.1.3 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

5.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou Filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

5.3 O pagamento dar-se-á no 15º (quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

5.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal, destacar os valores correspondentes.

5.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem quando forem sanadas as irregularidades.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.8 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 **Dos Direitos:** constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

8.2 Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente ajuste.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência – Anexo I do Edital de Licitação;
- b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e o e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração; e
- i) não subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO OBJETO

10.1 O prazo de garantia, incluindo a assistência técnica, relativo ao uso normal do mobiliário, objeto deste contrato, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.1.1 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela fabricante, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus anexos.

10.1.2 A garantia será por meio de Certificado, o qual poderá constar na nota fiscal, e todos os produtos deverão possuir selo de identificação da cor, modelo, acabamento, data de fabricação e nº da fatura.

10.1.3 Durante o período de garantia, os reparos e substituições, porventura necessários, deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da comunicação, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas.

10.3 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência.

10.4 A garantia será prestada no local de entrega e instalação dos bens.

10.5 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e-mails) para abertura do chamado.

10.6 No período de vigência da garantia o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.7 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

13.8 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

13.8.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

13.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.

16.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

16.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

16.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

16.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

16.5 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

16.6 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

16.7 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Considerando o valor global ou prazo envolvidos na presente contratação, nos termos do artigo 37 da Lei Estadual nº 15.228/2018, não haverá necessidade na apresentação, pela CONTRATADA, de Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

18.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.